

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>***SINDAREIA</b></p> <p>Jorge E. Di Rito / Giorgio Di Rito - 03/02/2016 às 12:22</p>	<p>Proposta: Inclusão de área na Zona de Desenvolvimento Regional Urbano:</p> <p>No vetor Oeste, ao longo da Avenida Prefeito Luis Latorre que dá acesso ao bairro Novo Horizonte, verificamos atividades industriais consolidadas. O zoneamento proposto no plano (Zona de Expansão e Estruturação Urbana) ao longo da referida avenida prejudicará as atividades consolidadas. Solicitamos que a Zona Industrial (ZDRU) seja contemplada da Avenida Pref. Luis Latorre até a nova ponte de interligação do bairro Jardim Tulipas ao Novo Horizonte, seguindo a confluência do córrego água doce com o Rio Jundiáí até a Avenida Rosicler Tôres Batista, abrangendo assim as atividades industriais existentes. OBS; No zoneamento vigente esta região é enquadrada como Zona Industrial.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02</b></p>	
<p>Contemplado parcialmente. Os usos industriais já implantados são considerados tolerados, porém sem alteração do zoneamento proposto.</p> <p><b>Contra proposta PMJ: (indicar no Google Earth + anexo impresso). 24/02</b></p> <p>Manter o local indicado como ZI apenas em uma das margens do Rio Jundiáí, desde que preserve e recupere as APP; que doe (conforme mencionado pelo Sr. Jorge di Rito) as áreas de mata à PMJ; que seja obedecido Decreto Estadual da APA quanto à permeabilidade; que seja recuperada as áreas exploradas.</p>	
<p><b>CONTRA PROPOSTA DA PMJ CONSENSUADA 24.02 ACEITA CONTRAPROPOSTA DMA</b></p>	

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA 1
<p><b>***AEJ/CREASP</b></p> <p>Silvio Drezza / Roberval Guitarrari / Liliana Traldi 09/02/2016 às 18:02</p>	<p>Proposta1: inserir AT (Análise Técnica) para todos os usos rurais onde esta atividade é permitida.</p> <p>Justificativa: Atividades Rurais, principalmente a Agricultura, são concorrentes diretos pela água disponível para uso humano. Essas atividades devem ser incentivadas, contudo, dentro de critérios técnicos. O Quadro 5 é um balizador para emissão de Certidão de Uso do Solo (documento imprescindível para licenciamento de atividades junto à CETESB). A emissão desse documento para as atividades de uso rural tal como constam do mapa é a perda de oportunidade de agregar tecnologia às atividades rurais de nosso município, com o risco de diminuir a quantidade de água disponível, além de comprometer sua qualidade.</p> <p>Proposta 2: Alterar a denominação de “Extração de Areia” para “Extração de Areia, Cascalho e Argila”.</p> <p>Proposta 3: os locais com atividades minerárias regularmente licenciadas junto ao DNPM e CETESB, se não forem contempladas com zoneamento específico, devem ser permitidas mediante Análise Técnica. Como suas poligonais junto ao DNPM são normalmente extensas, os proprietários licenciam junto a CETESB pequenas parcelas e vão recuperando-as à medida que são exauridas. Nesse momento, buscam junto à CETESB o licenciamento de outro módulo dentro da poligonal do DNPM. Nesse momento necessitam da Certidão de Uso do Solo. Se estiverem em local não permitido, não se aplica o “Uso Tolerado”, pois tem-se o entendimento de que é ampliação. Lembramos que esse tipo de mineração possui baixo valor econômico agregado, onde o frete possui impacto direto no preço final disponível para a população. Inviabilizá-la dentro de nosso território terá implicação direta no material básico da construção civil.</p>
<b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO</b>	
<p>Proposta 1: Contemplado. APROVADA 17.2</p> <p>Proposta 2: Não contemplada 17.2. <b>CONSENSUADA EM 24.02</b></p> <p>Proposta 3: <b>CONSENSUADA EM 24.02</b></p> <p><b>Contra proposta da PMJ:</b></p> <p>Proposta 2: Não contemplada. É vetada a extração de argila na região da Bacia do Rio Jundiáí-mirim, pois compromete a permeabilidade do solo. A função social da bacia é a produção de água. Quanto a brita e argila (para os direitos de lavras já emitidos) haverá o uso tolerado.</p> <p><b>CONFLITO RETIRADO</b></p>	

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA 1
<p><b>***SINDAREIA</b></p> <p>Jorge E. Di Rito / Giorgio Di Rito - 03/02/2016 às 09:15</p>	<p>Proposta 1: De acordo com o Art. 353 que trata dos usos Industriais, a atividade extrativista mineral (areia) é classificada como industrial, contudo na tabela de uso proposta, verificamos que na ZIDRU esta atividade não é permitida. Solicitamos, portanto, que a atividade seja contemplada na Zona Industrial de Desenvolvimento Regional Urbano.</p> <p>Lembramos também a existência de extração de areia de cava no município, atividade não contemplada pela atual tabela, a qual também solicitamos inclusão.</p> <p>Proposta 2: Gostaríamos também de salientar a existência de outras atividades extrativistas consolidadas no município como extração de argila e brita. Estas serão incluídas posteriormente na tabela? Em qual categoria? Industrial? Uso específico?</p>
<b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO</b>	
<p>Proposta 1: Contemplada o uso proposto na ZIDRU. APROVADA 17.2</p> <p>Proposta 2: Em análise.</p>	
<p><b>PROPOSTA 1 CONTEMPLADA PARCIALMENTE, ACEITA E CONSENSUADA 24.02 Doc a parte</b></p> <p><b>PROPOSTA 2: NÃO FOI CONTEMPLADA MAS <u>ESCLARECIDA E CONSENSUADA</u>. OBSERVAÇÃO: ART. 348 NO INCISO: "PROJETO APROVADO ESPECÍFICO PELO MUNICÍPIO".</b></p> <p><b>II - tolerados: são os usos e ocupação do solo incompatíveis com a presente Lei exercidos no local anteriormente à vigência desta norma com a devida autorização do Município;</b></p>	
<p>Conflito retirado checar artigo 348 se há a menção <b>PROJETO APROVADO ESPECÍFICO PELO MUNICÍPIO</b></p>	